

livre acesso às portarias para atendimento nesta sala.

CLÁUSULA 14ª LAZER:

A APERAM cederá ao METASITA, de forma gratuita, o uso de uma Lagoa localizada dentro de suas propriedades, a ser destinada como local de lazer pelos sócios da entidade sindical, cujas condições serão devidamente estabelecidas em instrumento particular de contrato a ser celebrado entre as partes.

CLÁUSULA 15ª LANCHE:

A APERAM fornecerá lanche aos seus empregados, como reforço alimentar. Quando do início da jornada de trabalho o lanche fornecido deverá ser composto de café, leite, suco, bolo, pão de sal, manteiga e frutas.

CLÁUSULA 16ª PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO:

O descumprimento das cláusulas do presente Acordo acarretará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria, por cláusula descumprida.

§ 1º - Os descumprimentos das cláusulas deste Acordo poderão, a qualquer momento, ser cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

§ 2º - No caso de a multa prevista no caput da presente cláusula ser cobrada

através da ação coletiva, a sua apuração se dará conforme o número de trabalhadores atingidos e o seu valor será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

§ 3º - No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista no Acordo, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho com base no Art. 483 da CLT.

CLÁUSULA 17ª RESTAURANTE REGIONAL I:

A APERAM, no prazo de 180 dias contados da data da assinatura do presente ACT, ampliará as instalações do restaurante regional I.

CLÁUSULA 18ª CONTRIBUIÇÃO ACEPREV:

A APERAM, na condição de Patrocinador da Acesita Previdência Privada – ACEPREV, efetuará contribuições equivalentes a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo ou Assistido, até o máximo de 5% do Salário Aplicável, até o término do contrato de trabalho, independente da idade do Participante ou de ter completado requisitos para requerer benefício de aposentadoria especial junto ao INSS.

CLÁUSULA 19ª DIRETORES DO SINDICATO:

(Alteração do § 1º da cláusula 37ª, com a seguinte redação).

§ 1º - Excepcionalmente na vigência deste Acordo, sendo liberados o Presi-

dente, o Tesoureiro e o Secretário Geral do METASITA, nos termos do caput, os custos decorrentes das suas remunerações, incluindo encargos e benefícios sociais devidos na APERAM, não serão repassados ao SINDICATO.

CLÁUSULA 20ª ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

(O § 3º da cláusula 21ª passará a ter a seguinte redação).

§ 3º - O saldo devedor decorrente de tratamento de saúde será quitado, sem juros e correção monetária, da seguinte forma:

a) do empregado com vínculo ativo, em parcelas limitadas a 15% da sua remuneração mensal, descontados em folha de pagamento;

b) do empregado afastado pelo INSS em gozo de benefício previdenciário ou com contrato de trabalho suspenso, em parcelas limitadas a 15% da sua remuneração mensal, assim considerado o valor do benefício previdenciário percebido, através de boleto bancário conforme modelo padrão com utilização do código de barras estabelecido pela FEBRABAN, pagável em qualquer agência bancária.

CLÁUSULA 21ª:

Manutenção integral das cláusulas do ACT 2018/2019, ressaltando apenas alterações neste processo negocial.

Quanto vale a vida para a Aperam

Em acidentes na Europa o CEO se pronuncia por toda mídia da empresa dando suas condolências.

Poucos dias atrás um companheiro da In Haus em trajeto para o trabalho onde fazia hora extra em seu dia de folga sofreu um acidente de trânsito e perdeu sua vida. Homem trabalhador, amigo, guerreiro com mais de 15 anos prestando serviços com excelente qualidade a Aperam (Vamservice e In Haus),

porém a Aperam não se pronunciou, o CEO não prestou suas condolências, na abertura da semana de trânsito seguro, ele não foi lembrado.

Será que aqui o trabalhador não tem tanto valor quanto na Europa? Será que aqui a cor do uniforme faz com que sejamos tratados com diferenças?

Companheiro Edmar Adriano você sempre será lembrado com sua alegria contagiante que nos proporcionou momentos felizes.



Sem Censura

INFORMATIVO DO METASITA - Nº 2404 - 19 SETEMBRO 2019

ESPECIAL

CAMPANHA SALARIAL 2019



Todos nós queremos e merecemos um Acordo Coletivo que nos garanta direitos na mesma proporção que realizamos o lucro para o patrão. O caminho do "coração" do patrão passa

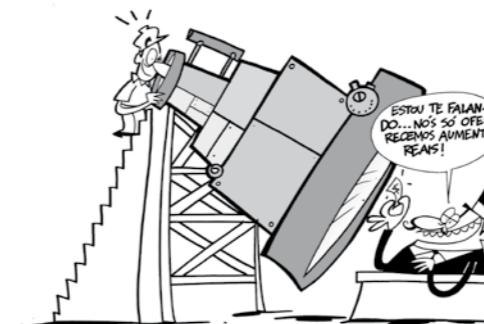
pelo bolso. Portanto, trabalhador e trabalhadora a sua participação é que define o resultado das negociações. **PARTICIPAÇÃO É IGUAL = CONQUISTA!**

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APERAM – 2019/2020

**CLÁUSULA 1ª
REAJUSTE SALARIAL:**
Os salários nominais vigentes em 31/10/2019 serão corrigidos pelo INPC-IBGE apurado entre o dia 01/11/2018 a 31/10/2019, ou qualquer outro índice que seja mais benéfico para o trabalhador.

§ 1º - Não será permitida a compensação de reajustes salariais espontâneos, decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado, daqueles decorrentes de aplicação de Planos de Cargos e Salários, concedidos após 01/11/2019.

OBS: A estimativa de reajuste para a recomposição do poder de compra entre 01/11/2018 e 31/10/2019, de acordo com o INPC-IBGE, é 5%.



**CLÁUSULA 2ª
AUMENTO REAL / PRODUTIVIDADE:**
Após a correção salarial prevista na

Cláusula 1ª, a APERAM concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente Acordo, um ajustamento salarial de 5%, a título de Aumento Real/Produtividade.

**CLÁUSULA 3ª
ABONO / 2019:**
A APERAM pagará a Título de ABONO, referente ao ano de 2019, o valor correspondente a 1 salário mínimo calculado pelo DIEESE para o mês de Outubro/2019.

§ 1º - Para efeito de informação, o Salário Mínimo Necessário calculado pelo DIEESE para agosto de 2019 é de R\$ 4.143,55.

§ 2º - O valor do ABONO/2019 será

Recicla Não jogue este informativo em via pública

#nenhumdireitoamenos

pago em uma única parcela, em dinheiro, até 5 dias após a aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 3º - Terá direito ao ABONO,0 todos os atuais empregados, demitidos, aposentados e afastados por doença comum que efetivamente trabalharam durante o ano de 2019, independentemente do tempo trabalhado e, os trabalhadores afastados por doença profissional ou acidente de trabalho.

§ 4º - A Aperam fornecerá ao metasita listagem dos empregados (nome e valor a receber) com direito ao ABONO, até a data pagamento.

CLÁUSULA 4ª
ISONOMIA SALARIAL:
Nenhum trabalhador da APERAM que tenha a mesma função e/ou que exerça as mesmas atividades dentro do período de 3 anos poderá receber salário diferenciado.

CLÁUSULA 5ª
BOLSA DE ESTUDO:
A APERAM, a título de incentivo à educação, concederá bolsa de estudo na proporção de 50% da mensalidade, aos seus empregados e, ampliará o benefício para os seus dependentes que estejam comprovadamente matriculados em curso superior ou curso de nível médio/técnico.

§ ÚNICO- A APERAM custeará, na proporção de 50% da mensalidade de cursos de Língua Estrangeira e Informática aos trabalhadores devidamente matriculados. No caso do empregado estudante, que tem dificuldade de ajustar o horário de trabalho com o horário escolar, lhe será assegurado o direito à negociação direta com a APERAM e o METASITA, para definir a flexibilidade do horário de trabalho, sem prejuízos para as partes.

CLÁUSULA 6ª
ASSISTÊNCIA À SAÚDE:
(A cláusula 29ª do ACT vigente será acrescida dos seguintes parágrafos)

A Aperam cobrirá, conforme extrato, todo medicamento prescrito em receita médica pelo profissional médico consultado;

§ 1º - Será de livre escolha do trabalhador o odontologista para fazer o seu tratamento, devendo a empresa cobrir a despesa efetuada conforme extrato do trabalhador;

§ 2º - O trabalhador, ao se aposentar, poderá permanecer, por livre escolha, em pleno gozo em todos os atendimentos dos oferecidos pelo Centro de Promoção à Saúde - C.P.S., nas mesmas condições de quando pertencia ao quadro de funcionários da empresa.

§ 3º - Reduzir de 15% para 10% o valor máximo a ser descontado na folha de pagamento, conforme remuneração mensal.

CLÁUSULA 7ª
CESTA BÁSICA:
A empresa fornecerá cesta básica a todos seus empregados efetivos, independente da data da sua contratação, incluindo os afastados, com crédito mensal no valor referente a uma cesta básica ideal conforme pesquisa realizada pelo DIEESE.

§ 1º - O crédito no cartão será lançado até o 1º dia útil de cada mês.

§ 2º - A cesta básica será fornecida também durante o aviso prévio indenizado, que integra o contrato de trabalho para todos os efeitos legais.

Obs: O valor da Cesta Básica calculado pelo DIEESE para o mês de agosto de 2019 é R\$466,91.

CLÁUSULA 8ª
JORNADA DE TRABALHO:
APERAM manterá a Jornada de Trabalho de 40 horas semanais, e, de 36 horas semanais para os trabalhadores que laboram em turno, sem reduzir os salários.

§ 1º - A partir do início da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada semanal de trabalho para os empregados que laboram no chamado horário administrativo, isto é, de segunda à sexta-feira, em turno único ou em dois turnos – matutino e vespertino, será de no máximo 40 (quarenta horas semanais), sendo realizado plebiscito para definição dos horários.

§ 2º - Para os trabalhadores que

trabalham em regime de três turnos será realizado um plebiscito conjuntamente, sindicato e empresa, para medir o nível de satisfação dos trabalhadores com a jornada praticada atualmente. No caso de 50% mais um dos trabalhadores demonstrarem insatisfação com a atual jornada, serão abertas negociações entre o METASITA e a APERAM para definição da jornada que será aplicada 30 dias após a realização do plebiscito.



CLÁUSULA 9ª
RETORNO DE FÉRIAS:
A APERAM pagará aos seus empregados, independentemente da data de admissão, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente a 100% da remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, artigo 7º, da Constituição Federal.

§ 1º - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias, terão o valor do Retorno de Férias integral.

§ 2º - O pagamento do Retorno de Férias será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

CLÁUSULA 10ª
HORAS EXTRAS:
Fica expressamente proibida a realização de horas extras pelos trabalhadores da APERAM, excetuando-se os casos de extrema necessidade, cujas horas que forem realizadas de forma extraordinária pelos trabalhadores da APERAM serão compensadas ou remuneradas com o acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Optando o trabalhador por compensar as horas extras realizadas, esta se dará no prazo máximo de até 30 dias e em dobro ao número de horas realizadas, sendo que as horas extras que não forem compensadas no referido prazo serão automaticamente pagas no mês subsequente.

§ 2º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento de emergência, as horas extras passarão a ser contadas a partir de seu deslocamento, até o retorno à sua residência.

§ 3º - Será preservado, quando da convocação do trabalhador, o intervalo mínimo legal de descanso entre jornadas de trabalho (art. 66 CLT).

§ 4º - A APERAM enviará mensalmente

ao METASITA, relação do número de horas extras realizadas, destacando quantas foram pagas, quantas foram compensadas, horário que foi realizada e o motivo de sua realização.

CLÁUSULA 11ª
TAXA NEGOCIAL:
(O caput da cláusula 41ª do ACT vigente passará a ter a seguinte redação).
A APERAM se obriga a descontar, como simples intermediária, de todos os seus empregados, sócios e não sócios do Sindicato, beneficiados por este acordo e no prazo de até 10 dias da sua celebração, o valor mensal correspondente a x% do salário do trabalhador a título de taxa negocial para manutenção da entidade conforme expressa e prévia autorização em Assembleia Geral Extraordinária que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT.

OBS: a autorização de desconto da taxa negocial concedida pela categoria na AGE de aprovação de pauta de reivindicações e/ou a AGE de aprovação de proposta ou contraproposta equivale à expressa prévia anuência a que se refere o inciso XXVI do artigo 611-B da CLT.

CLÁUSULA 12ª
HOMOLOGAÇÃO:
Todas as homologações das Rescisões Contratuais serão feitas no Sindicato.

§1 - a homologação dos sócios será sem ônus para o trabalhador.
§2 - a homologação para os não sócios será mediante o pagamento de uma taxa a ser estabelecida pelo Sindicato.

CLÁUSULA 13ª
SALA INTERNA DE ATENDIMENTO SINDICAL:
A APERAM cederá, sem nenhum ônus para o METASITA, uma sala nas dependências da planta industrial de Timóteo/MG, conforme anuência do Sindicato, para atendimento e atuação sindical junto aos trabalhadores representados, sendo que os diretores liberados terão